



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022013754

CONTRATO NÚMERO 073/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar de forma mensal, de acordo com Anexo I do Edital, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e Paulo Roberto dos Santos 46061258615.

DOS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Aparecido, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAULO ROBERTO DOS SANTOS 46061258615**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 31 com Maria Zago Momento, Quadra 34, Lt 16, nº 84, Setor Noroeste, na cidade de Cachoeira Dourada - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.494.772/0001-09, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. Paulo Roberto dos Santos, brasileiro, empresário residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Dourada, inscrito no CPF nº 460.612.586-15, tem justo e contratado o presente Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar de forma mensal, de acordo com Anexo I do Edital, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento para Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar de forma mensal, de acordo com Anexo I do Edital, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 030/2022.

Cláusula Primeira	Do Objeto
-------------------	-----------

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do

Anexo I do Processo Administrativo nº 2022013754, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação do seguinte item:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Quant. km	Valor por km	total
1	Prestação de serviço de transporte escolar capacidade de mínima de 11 passageiros.	5.400	R\$ 3,50	R\$ 18.900,00

Cláusula Segunda	Do Regime de Prestação de serviços
-------------------------	---

2.1. O objeto discriminado na cláusula anterior deverá ser prestado na cidade e na zona rural de Inaciolândia, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através da requisição feita à **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira	Da Vistoria
--------------------------	--------------------

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, designando um funcionario da secretaria para acompanhar os serviços prestados e a conferência da Quilometragem percorrida no mês, e autorizar a emissão da nota fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta	Do Valor do Contrato
------------------------	-----------------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2022013754 e discriminados na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta	Do Pagamento
------------------------	---------------------

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação para conferência e atesto nas ordens de serviços recebido, em até, no máximo em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

Cláusula Sexta	Dos Recursos Financeiros
-----------------------	---------------------------------

6.1. A despesa advinda da Prestação de serviços deste contrato de prestação de serviços será financiada com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

Dotações:

02.0205.12.361.2051.2042 – 339039 – Fonte 124;

02.0205.12.361.2051.2042 – 339039 – Fonte 101;

02.0205.12.361.2051.2042 – 339039 – Fonte 115.

Cláusula Sétima	Do Prazo e da Vigência
------------------------	-------------------------------

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá inicio a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de



2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

Cláusula Oitava	Da Alteração do Contrato
-----------------	--------------------------

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de Prestação de serviços;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Prestação de serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

Cláusula Nona	Das Sanções
---------------	-------------

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de prestação dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - i. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na Prestação de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
 - ii. Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou serviços diferentes das especificações contidas no contrato.
 - iii. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

9.2. A multa de que trata o item 23.1.b, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua



decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos serviços aqui licitados dentro do prazo descrito no item 14.3, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

Cláusula Décima	Da Rescisão
-----------------	-------------

10.1. Pela inexecução dos serviços contratados, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais específicas ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na Prestação de serviços da obra, devidamente consignado Diário de Prestação de serviços.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a Prestação de serviços contratados.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

Cláusula Décima Primeira	Da Multa
--------------------------	----------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e Termo de Referência.

Cláusula Décima Segunda	Das Obrigações
<p>12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO</p>	<p>Das obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>a) Efetuar através do órgão próprio, controle dos serviços prestados;</p> <p>b) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;</p>
<p>PARÁGRAFO SEGUNDO</p>	<p>Das obrigações da CONTRATADA:</p> <p>a) Realizar a Prestação de serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;</p> <p>b) Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;</p>
<p>PARÁGRAFO TERCEIRO</p>	<p>Demais condições estabelecidas no edital de licitação, ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.</p>

Cláusula Décima Terceira	Das Questões Diversas
<p>13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;</p> <p>13.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2022013754.</p> <p>13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a Prestação de serviços deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p> <p>13.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do Termo de Referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;</p> <p>13.5. A CONTRATADA se obriga a executar de imediato o objeto aqui licitado e contratado;</p> <p>13.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;</p> <p>13.7. A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.</p>	

Cláusula Décima Quarta	Dos Casos Omissos
<p>14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.</p>	

Cláusula Décima Quinta	Do Foro
<p>15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.</p>	



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia, (GO), aos 03 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
46061258615
CNPJ Nº 29.494.772/0001-09
Contratado

Testemunha:

1º:

CPF:

475.986.641-00

2º:

CPF:

092.445.181-10